



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-

29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

EDITAL DE DISPENSA FÍSICA Nº 04/2026

(Processo Administrativo n.º 06/2026)

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, realizará a escolha da melhor proposta para a contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de guarda-corpo e corrimãos destinados à rampa de acesso e à escada localizadas na área interna do Plenário da Câmara Municipal, bem como para a confecção e instalação de 03 (três) mastros destinados à exposição de bandeiras na área externa da sede do Poder Legislativo, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, acessórios e demais elementos necessários à execução dos serviços, conforme as especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Contratação Direta e em seus anexos, tendo como critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

ENDEREÇOS PARA ENVIO DA PROPOSTA:

1º) entrega **via eletrônica via e-mail** – camaraclm@camaraclm.com.br ou;

2º) entrega **física**: na sede da Câmara Municipal – Avenida Iguaçu, 290, centro, Capitão Leônidas Marques - PR, das 08h às 17h.

LIMITE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 22/10/2026 – 08h30

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS: 22/10/2026 – 08h45

DATA DA PUBLICAÇÃO DO VENCEDOR: 23/10/2026 – DIÁRIO OFICIAL E SITE OFICIAL

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO E CORRIMÃOS DESTINADOS À RAMPAS DE ACESSO E À ESCADA LOCALIZADAS NA ÁREA INTERNA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO PARA A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE 03 (TRÊS) MASTROS DESTINADOS À EXPOSIÇÃO DE BANDEIRAS NA ÁREA EXTERNA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, ACESSÓRIOS E DEMAIS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM SEUS ANEXOS**, sob o regime de **MENOR GLOBAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1 A participação na presente dispensa poderá ser feita de duas formas:

2.1.1 **Entrega física** da proposta e todos os documentos exigidos no presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos, cujo protocolo deverá ser feito até o dia **22 de outubro de 2026, às 08h30**, no prédio da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, localizada na Av. Iguaçu, 290, centro, em Capitão Leônidas Marques, das 08h às 17h, considerando **VÁLIDAS AS PROPOSTAS, ACOMPANHADAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, RECEBIDOS ATÉ AS 08H30 DA DATA ACIMA REFERIDA.**



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguazu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-

29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

2.1.2 Entrega eletrônica da **PROPOSTA** e de **TODOS OS DOCUMENTOS** exigidos no presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos no e-mail: camaraclm@camaraclm.com.br. Considera-se **válida a proposta e documentação de habilitação recebida no e-mail** acima citado **até o dia 22 de outubro de 2026 até as 08h30**, propostas e documentação recebidas após o referido horário serão desconsideradas.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3 Aplica-se o disposto na alínea "a" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa física se dará com a entrega presencial em envelope lacrado com as identificações pertinentes, ou através da entrega eletrônica, via e-mail. Em ambas as situações serão consideradas válidas as propostas que preencherem todos os requisitos constantes do presente aviso e de seus anexos até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

3.2 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços e fornecimento do objeto contratado;

3.5 Os preços e os serviços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguazu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-

29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

3.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

3.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

3.8 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de garantir a qualidade dos produtos, entregando-os conforme a marca e quantidade estabelecidos na proposta;

3.9 Uma vez enviada a proposta, o fornecedor NÃO poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10 Quando do envio da proposta o fornecedor deverá, e estar ciente das seguintes condições:

a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

e) Que assume a responsabilidade pelo envio eletrônico no e-mail mencionado, até o horário mencionado acima;

f) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

g) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 Encerrada a fase de entrega, na data e horário já estabelecidos será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto, à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação e proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR;

4.2 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.4 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-

29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

b) Apresentar valor que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

4.5 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

4.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 horas, desde que não haja majoração do preço;

4.7 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

4.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área especializada no objeto;

4.10 Se a proposta vencedora for desclassificada será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

4.11 Encerrada a fase de recebimento das propostas se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de habilitação e qualificação do proponente serão exigidos os seguintes documentos, **que deverão ser entregues junto com a proposta:**

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de existência da pessoa jurídica através de contrato social ou equivalente;

b.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.3) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

b.4) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

b.5) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-

29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

b.6) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

b.7). No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

b.8) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

b.9) **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

c) Regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa a ser contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Regularidade relativa à Seguridade Social e FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Obs. 1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Obs. 2. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Obs. 3 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Obs. 4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal - ANEXO I;

g) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIs, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)
www.cnpj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

h) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

i) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

j) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “g”, “h”, “i” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

h) Declaração de enquadramento MP/EPP, se for o acaso.

5.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-

29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

5.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.4 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.5 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Câmara Municipal, sob pena de inabilitação.

5.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, devendo o mesmo assiná-lo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2 O prazo previsto para aceitação e assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques - PR.

6.3 O aceite no contrato, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

b) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguazu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-

29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

7.3 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.4 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.5 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10 % (um por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do subitem 7.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 7.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- f) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques - PR ao contratado, além da perda desse valor, será cobrada a diferença judicialmente.

7.8 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exonera a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.9 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-

29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

7.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

8.2 A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.3 O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Contratante ou dos clientes deste para a Contratada.

8.4 A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

8.5 A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do § único do art. 44 da LGPD.

8.6 A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

8.7 A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Contratante, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.8 A Contratada deverá notificar a Contratante, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) Data e hora provável do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela contratada;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) Os riscos relacionados ao incidente;
- g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

8.9 A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

8.10 A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Contratante por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguazu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-

29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, no endereço

https://transparencia.betha.cloud/#/3mvtlRSmvF5UemnT5_IUVA==/consulta/50170, (Página da Câmara> Portal da Transparência>Licitações>Dispensa de Licitação) podendo este aviso e os anexos serem consultados a qualquer momento.

9.2 Será publicado no Diário Oficial do Município o aviso resumido da presente dispensa, contendo as informações básicas e necessárias para que o interessado possa participar do presente certame.

9.3 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:

- a) Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- d) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.4 As providências dos subitens 9.3 “a” e “b” acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.5 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.

9.6 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques ou de sua desconexão.

9.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8 Serão observados neste procedimento o horário de Brasília-DF, inclusive no que se refere o horário limite para envio das propostas.

9.9 No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-

29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

9.13 O resultado da análise das propostas e habilitação será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no site oficial <https://www.camaraclm.pr.gov.br/>

9.14 Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 08h às 17h pelo telefone: (45) 99952-5020 (45) 3286-1144 ou pelo e-mail: camaraclm@camaraclm.com.br.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: https://transparencia.betha.cloud/#/3mvtlRSmvF5UemnT5_IUVA==/consulta/50170

9.15 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal

ANEXO II – Modelo padrão de declaração de enquadramento – **ME/EPP**

ANEXO III – Termo de Referência;

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

ANEXO V - Modelo de Proposta Comercial

Capitão Leônidas Marques, PR, 16 de outubro de 2026.

SIDINEI JOSÉ GIUSTI
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-

29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao Agente de Contratação

Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques – Pr., Estado do Paraná

DISPENSA PRESENCIAL 04/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

....., ____ de _____ de _____.

Nome/ cargo / assinatura do Representante Legal



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-

29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

ANEXO – II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

(Preferencialmente em papel timbrado da licitante)

DISPESNA PRESENCIAL 04/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

....., ____ de _____ de _____.

Nome/ cargo / assinatura do Representante Legal



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-

29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares, inclusive às municipais.

1.2. De acordo com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos constitutivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- j) adequação orçamentária;

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. O presente termo de referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO E CORRIMÃOS DESTINADOS À RAMPA DE ACESSO E À ESCADA LOCALIZADAS NA ÁREA**



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguazu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-

29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

INTERNA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO PARA A CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE 03 (TRÊS) MASTROS DESTINADOS À EXPOSIÇÃO DE BANDEIRAS NA ÁREA EXTERNA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, ACESSÓRIOS E DEMAIS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM SEUS ANEXOS.

2.2. Conforme as seguintes quantidades e especificações técnicas:

Item	Descrição	Unid.	Quat	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
01	Confecção e instalação de guarda-corpo e corrimão para rampa de acesso, em aço inox liga 304, diâmetro circular de 50mm, Guarda corpo em vidro temperado-laminado espessura de 10 mm. Perfis, colunas (torres/montantes) e bases em Aço Inoxidável liga 304, com acabamento polido ou escovado de alta resistência à corrosão – diâmetro de 50mm. Fixação das estruturas na parede lateral da rampa e no piso da parte externa para permitir vão livre interno de 0,90m <u>IMPORTANTE: as medidas e especificações detalhadas encontram-se no memorial descritivo anexo a este termo de referência.</u> <u>- Todos os itens deverão obedecer ao projeto solicitado não sendo admitidas alterações;</u> <u>- Deve ser incluída instalação e assistência;</u>	Serviço	1	R\$ 13.097,50	R\$ 13.097,50
02	Confecção e instalação de corrimão e guarda-corpo para escada, corrimão circular em aço inox liga 304, diâmetro circular de 50mm. Guarda corpo em vidro temperado-laminado espessura de 10 mm. Perfis, colunas (torres/montantes) e bases em Aço Inoxidável liga 304, com acabamento polido ou escovado de alta resistência à corrosão - diâmetro de 50mm. <u>IMPORTANTE: as medidas e especificações detalhadas encontram-se no memorial descritivo anexo a este termo de referência.</u> <u>- Todos os itens deverão obedecer ao projeto solicitado não sendo admitidas alterações;</u>	Serviço	1	R\$ 1.324,17	R\$ 1.324,17



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-

29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

	<u>- Deve ser incluída instalação e assistência;</u>				
03	Confecção e instalação de 03 (três) mastros para bandeiras , em aço inoxidável liga 304, com tubo de aproximadamente 2,5 polegadas de diâmetro, espessura nominal de 1,50 mm, sendo 02 (dois) mastros com 4,60 m de altura e 01 (um) com 5,00 m, equipados com sistema de içamento e sustentação de bandeiras, base flangeada e elementos de fixação apropriados para instalação no piso, conforme as condições do local. <u>IMPORTANTE: as medidas e especificações detalhadas encontram-se no memorial descritivo anexo a este termo de referência.</u> <u>- Todos os itens deverão obedecer ao projeto solicitado não sendo admitidas alterações;</u> <u>- Deve ser incluída instalação e assistência;</u>	Serviço	1	R\$ 3.708,67	R\$ 3.708,67
TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 18.130,34 (dezoito mil cento e trinta reais e trinta e quatro centavos)					

OBS: O detalhamento do objeto a ser contratado, encontra-se no **Anexo I – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas**

- É necessário que o licitante realize a conferência *in loco* das medidas antes da fabricação e instalação, respeitando às normas técnicas de acessibilidade e segurança aplicáveis.

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.6. A Pessoa Jurídica deverá atuar no ramo do objeto.

2.7. Deverá cumprir com todas as obrigações contidas neste edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

2.8. Seguir, durante o procedimento de entrega e instalação, especificações técnicas e materiais constantes no projeto.

2.9. A contratada será responsável pela confecção, transporte, entrega e instalação completa dos painéis diretamente na sede administrativa da Câmara Municipal. Antes da execução, deverá comparecer presencialmente para realizar medições e análise dos espaços físicos, garantindo que os painéis sejam adequados às dimensões e características de cada ambiente.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-

29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

Todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução do serviço deverão ser fornecidos pela contratada.

2.10. Executar os serviços de acordo com todas as normas de segurança necessárias ou definidas na legislação correspondente.

2.11. Fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's), observando e cumprindo as normas relacionadas com segurança e higiene no trabalho.

2.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos no prazo máximo de 48 horas.

2.13. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes ao material, bem como aos tributos, frete, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

2.14. A empresa vencedora assumirá inteira responsabilidade com a entrega do material, objeto deste Termo de Referência, nos prazos requisitados pela Câmara Municipal no valor do lance final registrado em contrato.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover melhorias nas condições de acessibilidade, segurança e funcionalidade das instalações da Câmara Municipal, bem como de viabilizar a adequada exposição de bandeiras na área externa de sua sede.

3.2. No que se refere à confecção e instalação de guarda-corpo e corrimãos na rampa de acesso e na escada localizadas na parte interna do Plenário da Câmara Municipal, a contratação tem por finalidade proporcionar maior segurança e melhores condições de mobilidade aos vereadores, servidores, munícipes e demais pessoas que frequentam as dependências da instituição. A instalação desses equipamentos contribuirá para a prevenção de quedas e acidentes, oferecendo apoio e estabilidade durante o deslocamento, especialmente às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, aos idosos e àqueles que necessitam de auxílio para transitar pelos referidos espaços.

3.3. A medida também visa ao aprimoramento das condições de acessibilidade das dependências do Poder Legislativo, favorecendo o acesso seguro e inclusivo ao Plenário e contribuindo para a eliminação de barreiras que possam dificultar a circulação de pessoas. Dessa forma, a contratação está alinhada ao princípio da acessibilidade e às diretrizes estabelecidas na legislação pertinente, especialmente na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), observadas as normas técnicas aplicáveis.

3.4. Quanto à confecção e instalação de 03 (três) mastros na área externa da sede da Câmara Municipal, a contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar estrutura adequada para a exposição das bandeiras oficiais, contribuindo para a identificação institucional, a valorização



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-

29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

dos símbolos oficiais e a adequada apresentação da sede do Poder Legislativo perante a comunidade.

3.5. A instalação dos mastros permitirá a exposição das bandeiras em local apropriado e de maneira organizada, em conformidade com a finalidade institucional e representativa do órgão, observadas as disposições legais aplicáveis à utilização dos símbolos oficiais.

3.6. Assim, a contratação mostra-se necessária para atender às demandas de infraestrutura da Câmara Municipal, promovendo melhores condições de acessibilidade e segurança nas áreas internas do Plenário e proporcionando estrutura adequada para a exposição de bandeiras na área externa do edifício, em benefício dos usuários, dos servidores e da coletividade.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados na assinatura do termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021, encerrando-se após a entrega do objeto e finalização da execução do objeto.

4.2 O referido contrato poderá ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Memorial Descritivo

5.1. Os bens e serviços a serem adquiridos se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

5.2. O objeto desta contratação deverá ser **entregue** e concluído no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a solicitação de fornecimento.

5.3. A contratada deverá efetuar a entrega e execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na sede da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR.

5.4. O material a ser entregue e sua respectiva instalação obedecerão rigorosamente:

- a) especificações constantes no Termo de Referência;
- b) as especificações técnicas constantes no projeto;
- c) as normas da Contratante;
- d) a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;
- e) aos critérios de garantia estabelecidos no Termo de Referência;



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-

29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

f) demais condições e/ou exigências contidas no Edital e seus Anexos.

5.5. O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses sendo prorrogável de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

5.6. Para fornecimento do objeto, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto pedido, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5.7. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste termo.

5.8. A empresa contratada deverá atender às exigências estabelecidas na legislação vigente, no aviso de dispensa e em seus anexos e cumprir todos os requisitos para participar da disputa, enviando a documentação necessária até a data apresentada referente a proposta e os documentos para habilitação, sob pena de inabilitação.

Vistoria

5.9 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

5.9.1 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.10. Será admitida a subcontratação do objeto contratual;

5.10.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.11. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei 14.133;

5.11.1. Os objetos adquiridos devem possuir garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, instalação, desprendimento de materiais e problemas na qualidade dos materiais;

5.11.2. O fornecedor deve oferecer assistência técnica e suporte pós-venda para eventuais ajustes ou reparos necessários.

5.12. O (s) servidor (s) responsável (is) pela conferência dos materiais e serviços solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no ato da entrega dos produtos e serviços, podendo inclusive requerer a substituição por outros, que ocorrerá no



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-

29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do não recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção.

5.13. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto de acordo estritamente com as especificações e materiais constantes no projeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. DEVERES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1. DEVERES DA CONTRATADA

6.1.1. Efetuar o fornecimento na forma ajustada, em conformidade com a Dispensa de Licitação e com o termo contratual;

6.1.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

6.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

6.1.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no certame;

6.1.5. Receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;

6.1.6. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

6.1.7. Garantir a qualidade dos produtos e serviços executados, entregando-os conforme a marca e quantidade estabelecidos na proposta.

6.1.8. O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais e qualquer despesa acessória ou necessária não especificada.

6.1.9. A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13, e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/1990).

6.1.10. A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.1.11. A contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia após ter recebido a ordem de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação/justificativa. A qual poderá ser, ou não, acatada pela administração.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-

29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

6.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

6.1.12.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

4.1.12.2. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração.

6.2 DEVERES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na Lei 14.133, são DEVERES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, pertinentes à execução do presente contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações contratuais.

6.2.2. Efetuar o pagamento devido à Contratada, nas condições e prazos estabelecidos no contrato.

6.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no contrato.

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto contratado e o seu aceite.

6.2.5. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

6.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.2.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1. O (s) produto (s), após o envio da (s) ordem (ns) de serviço ou solicitação (ões) emitido (s) pela Câmara Municipal de Vereadores de Capitão Leônidas Marques, serão entregues ou executados na sede desta Casa Legislativa, sito Avenida Iguaçu n.º 290, centro, Capitão Leônidas Marques - PR, **no prazo máximo:**

7.1.2. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, de forma integral e imediata, após a solicitação do fornecimento.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-

29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

7.2.1. Caso não seja possível a sua execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. A contratada deverá contar com equipe técnica especializada, composta por profissionais qualificados, montagem e acabamento, garantindo a qualidade dos produtos e a conformidade com os padrões exigidos pela contratante.

7.3.1. Após a confecção dos painéis, a contratada deverá realizar o transporte até a sede da Câmara Municipal, onde serão executados os serviços de instalação, fixação, ajustes e retoques finais, conforme projeto e orientação da fiscalização.

7.3.2. A execução dos serviços na Câmara deverá ocorrer em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00 e 17h00, podendo ser ajustado conforme necessidade da contratante, desde que previamente autorizado pela fiscalização do contrato.

7.3.3. A contratada deverá manter o local de execução limpo e organizado, realizando a coleta e descarte adequado de resíduos, embalagens e materiais excedentes, deixando o ambiente pronto para uso ao final dos trabalhos.

7.4. O objeto dessa contratação será entregue e executado livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, instalação e montagem, deslocamento até os locais indicados, mão de obra e tudo mais que for necessário, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

7.5. Caso verifique-se a não conformidade dos produtos fornecidos, a empresa contratada deverá promover as correções ou substituições necessárias no prazo fixado pela Câmara Municipal de Vereadores.

7.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

7.6.1. O (s) produto (s) deverão ser de boa qualidade e atender as especificações constantes no projeto, sob pena de serem devolvidos pelo Setor responsável (fiscal de contrato vigente);

7.7. O (s) servidor (s) responsável (is) pela conferência dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no ato da entrega dos produtos, podendo inclusive requerer a substituição por outros, que ocorrerá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do não recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção.

7.8. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-

29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

7.10. A Câmara Municipal reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos produtos entregues ou executados.

7.11. O custo de substituição dos produtos em desacordo com as especificações e/ou considerados impróprios pela fiscalização da Câmara Municipal correrá por conta e risco da empresa CONTRATADA.

7.12. A inexecução, total ou parcial, produtos contratados ensejará a aplicação de penalidades à CONTRATADA, conforme descrito no Termo de Referência e legislação específica.

7.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será o servidor Gilberto Carlos Szekut, Diretor Geral.

8.2. O recebimento dos bens e atesto da nota fiscal ou documento equivalente será de responsabilidade das servidoras Jaqueline Valendorf dos Santos e Salete Zanon Perin, presidente e membro da Comissão de recebimento de Bens, Obras, Mercadorias e Serviços do Poder Legislativo.

8.2.1. A entrega será acompanhada por servidor público com conhecimento técnico, que atestará se o objeto entregue condiz com o objeto contratado.

8.3. A administração do contrato/instrumento equivalente será de responsabilidade da servidora Eduarda Bianca de O. P. da Silva, Assistente Legislativa.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR, se compromete a efetuar o pagamento, conforme entrega e execução do objeto, em até 10 (dez) dias úteis de apresentação de nota fiscal ao Departamento de Contabilidade, identificada com o número da licitação e do contrato de fornecimento através de Chave PIX em nome da pessoa jurídica ou boleto bancário.

9.2. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista e Federal "Unificada", devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da Contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-

29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

9.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal Capitão Leônidas Marques, Av. Iguaçu, 290, Centro, CEP 85.790-001, CNPJ: 01.513.101/0001-29.

9.2.3. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

9.2.4. Qualquer atraso ou incorreção ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou nos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.3 Caso a empresa contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverá informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço. Não sendo optante, será efetuada a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoa jurídica pelo fornecimento do bem, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

9.3.1. Ressaltamos que não se trata de aumento de tributação, mas de alteração do destinatário do tributo. O valor que anteriormente era repassado à União, a partir de agora será retido aos cofres municipais.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. A modalidade de contratação adotada é a direta, por meio da dispensa, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o critério de julgamento adotado é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2. No julgamento das propostas será considerada vencedora a empresa que ofertar o **menor preço global**.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1 O valor total máximo estimado para contratação é de **R\$ 18.130,34 (dezoito mil e cento e trinta reais e trinta e quatro centavos)**, sendo de:

Item 1: R\$ 13.097,50

Item 2: R\$ 1.324,17

Item 3: R\$ 3.708,67



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-

29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor:

3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

13.1. Por fim, registra-se que o presente Termo foi elaborado pelo servidor abaixo, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesas, visando a instauração de processo licitatório.

EDUARDA BIANCA DE OLIVEIRA PRAUSE DA SILVA

Agente de Contratação

14. DA AUTORIZAÇÃO:

14.1. Com fundamento no art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para abertura do processo licitatório.

SIDINEI JOSÉ GIUSTI

Presidente



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-

29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de guarda-corpo e corrimãos destinados à rampa de acesso e à escada localizadas na área interna do Plenário da Câmara Municipal, bem como para a confecção e instalação de 03 (três) mastros destinados à exposição de bandeiras na área externa da sede do Poder Legislativo, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, acessórios e demais elementos necessários à execução dos serviços, conforme as especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Contratação Direta e em seus anexos.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

01. Especificações Técnicas Guarda corpo e corrimão para rampa:

1. Materiais e Acabamento:

- Estrutura e Fixação: Perfis, colunas (torres/montantes) e bases em Aço Inoxidável liga 304, com acabamento polido ou escovado de alta resistência à corrosão;
- Corrimão Superior: Tubo em aço inox circular (diâmetro mínimo de 50 mm), garantindo pegada ergonômica e contínua;
- Fechamento (Guarda-Corpo): Vidro de segurança temperado-laminado espessura de 10 mm;
- Abraçadeiras, Chumbadores e Parafusos: Utilização exclusiva de parabolts e elementos de fixação em aço inox 304/316 para evitar contaminação galvânica e oxidação precoce.
- Pontaletes de inox com baguete 14x25 soldado para colocar o vidro 10 mm laminado mais a guarnição para não dar atrito no vidro com o inox.

2. Dimensões e Alturas para Rampas:



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-

29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

- Altura do Guarda-Corpo: 0,90m;
- Altura do Corrimão:— instalado a 81 cm do piso acabado da rampa;
- Afastamento: Distância livre mínima de 4 cm entre o corrimão e a face do vidro livre circulação da mão.

3. Instalação e Fixação:

- Instalação do guarda corpo deve ser fixada na parte lateral da parede da rampa, garantindo o vão livre de 0,90m para circulação de cadeirantes;
- Fixação dos montantes verticais no piso ao lado da rampa por meio de abraçadeiras, parabolts de inox flangeados, protegidos por canoplas de acabamento em inox;
- Uso de borrachas de vedação (gaxetas) ou silicones neutros estruturais nos pontos de contato entre metal e vidro para absorção de vibrações e impactos.

02 . Especificações Técnicas corrimão e guarda corpo para escada:

1. Materiais e Acabamento:

- Tubos circulares em em Aço Inoxidável liga 304 com diâmetro de **50 mm (2")**;
- Fechamento (Guarda-Corpo): Vidro de segurança temperado-laminado espessura de 10 mm;
- Chumbadores e Parafusos: Utilização exclusiva de parabolts e elementos de fixação em aço inox 304/316 para evitar contaminação galvânica e oxidação precoce.

2. Dimensões e Alturas:

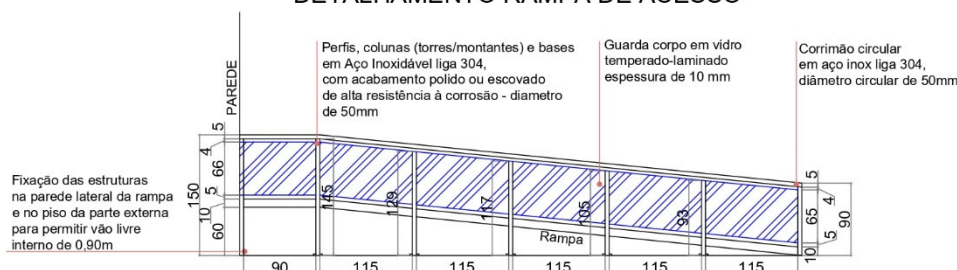
- Altura total: 0,90m;
- Espessura do Corrimão:— diâmetro de 50mm;
- Afastamento: Distância livre mínima de 4 cm entre o corrimão e a face do vidro livre circulação da mão.

3. Instalação e Fixação:

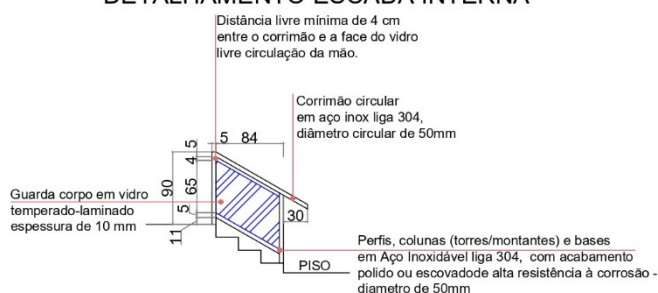
- Instalação da estrutura de aço inox e vidro deve ser a partir do início do degrau, livrando o móvel da tribuna;
- Corrimão deve ter prolongamento de 0,30m a partir do final da escada, respeitando a norma da NBR 9050;
- Fixação dos montantes verticais no piso da escada por meio de parabolts de inox flangeados, protegidos por canoplas de acabamento em inox;
- Uso de borrachas de vedação (gaxetas) ou silicones neutros estruturais nos pontos de contato entre metal e vidro para absorção de vibrações e impactos.

Todas as medidas devem ser conferidas “in loco” para melhor execução das estruturas.

DETALHAMENTO RAMPA DE ACESSO



DETALHAMENTO ESCADA INTERNA



03. Três mastros para instalação de bandeiras:



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-

29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

Mastro tubular vertical em chapa 16 possui espessura nominal de **1,50 mm** em aço inox 304.

Diâmetro de base de 2,50 polegadas (aprox. 63,5 mm de diâmetro).

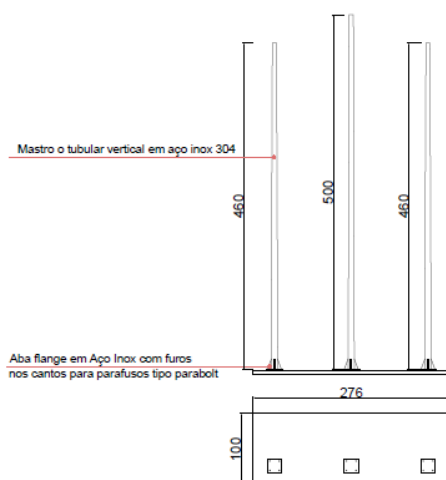
Perímetro externo: 0,20 metros.

Peso linear aproximado: $\approx 1,98$ kg/m.

Equipado com roldana e gancho ou cordel/cabo de aço para a movimentação e sustentação da bandeira. Sistema de fixação tipo flangeado com uma base em forma de aba (flange) aparafusada em chumbadores de concreto diretamente em piso. Sendo:

- 02 unidades de altura: 4,60 metros
- 01 unidade de altura: 5,00 metros

Base para instalação de mastro em formato de aba flange em Aço Inox com furos nos cantos para parafusos tipo parabolt. Medidas devem ser feitas “in loco”.





Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-

29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

ANEXO IV – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO xx/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026

CAMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 01.513.101/0001-29, estabelecida na Av. Iguaçu, 290, centro, em Capitão Leônidas Marques/PR, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Sr. SIDINEI JOSÉ GIUSTI, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a _____, pessoa jurídica de direito privado, situada na, cidade, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por Sr. _____, portador do RG _____ e do CPF sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, que acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 O presente contrato decorre da dispensa de licitação n.º 04/2026, processo administrativo n.º 06/2026, julgada em xxxx de xxxx 2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, se obriga a confecção e instalação de guarda-corpo e corrimãos destinados à rampa de acesso e à escada localizadas na área interna do plenário da câmara municipal, bem como a confecção e instalação de 03 (três) mastros destinados à exposição de bandeiras na área externa da sede do Poder Legislativo, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, acessórios e demais elementos necessários à execução dos serviços, conforme as especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital de contratação direta e em seus anexos, e a descrição abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quat	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
01	Confecção e instalação de guarda-corpo e corrimão para rampa de acesso , em aço inox liga 304, diâmetro circular de 50mm, Guarda corpo em vidro temperado-laminado espessura de 10 mm. Perfis, colunas (torres/montantes) e bases em Aço Inoxidável liga 304, com acabamento polido ou escovado de alta resistência à corrosão – diâmetro de 50mm. Fixação das estruturas na parede lateral da rampa e no piso da parte externa para permitir vão livre interno de 0,90m	Serviço	1	R\$	R\$



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguazu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-

29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

	<u>IMPORTANTE: as medidas e especificações detalhadas encontram-se no memorial descritivo anexo a este termo de referência.</u> <u>- Todos os itens deverão obedecer ao projeto solicitado não sendo admitidas alterações;</u> <u>- Deve ser incluída instalação e assistência;</u>				
02	Confecção e instalação de corrimão e guarda-corpo para escada , corrimão circular em aço inox liga 304, diâmetro circular de 50mm. Guarda corpo em vidro temperado-laminado espessura de 10 mm. Perfis, colunas (torres/montantes) e bases em Aço Inoxidável liga 304, com acabamento polido ou escovado de alta resistência à corrosão - diâmetro de 50mm. <u>IMPORTANTE: as medidas e especificações detalhadas encontram-se no memorial descritivo anexo a este termo de referência.</u> <u>- Todos os itens deverão obedecer ao projeto solicitado não sendo admitidas alterações;</u> <u>- Deve ser incluída instalação e assistência;</u>	Serviço	1	R\$	R\$
03	Confecção e instalação de 03 (três) mastros para bandeiras , em aço inoxidável liga 304, com tubo de aproximadamente 2,5 polegadas de diâmetro, espessura nominal de 1,50 mm, sendo 02 (dois) mastros com 4,60 m de altura e 01 (um) com 5,00 m, equipados com sistema de içamento e sustentação de bandeiras, base flangeada e elementos de fixação apropriados para instalação no piso, conforme as condições do local. <u>IMPORTANTE: as medidas e especificações detalhadas encontram-se no memorial descritivo anexo a este termo de referência.</u> <u>- Todos os itens deverão obedecer ao projeto solicitado não sendo admitidas alterações;</u> <u>- Deve ser incluída instalação e assistência;</u>	Serviço	1		
TOTAL: R\$					

2.2. Integram igualmente o presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o aviso de dispensa, seus anexos e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ ____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-

29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

4.1. A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR, se compromete a efetuar o pagamento, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto e apresentação de nota fiscal ao Departamento de Contabilidade, identificada com o número da licitação e do contrato de fornecimento através de Chave PIX em nome da pessoa jurídica ou boleto bancário.

4.2. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista e Federal "Unificada", devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da Contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação.

4.2.1 . A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal Capitão Leônidas Marques, Av. Iguaçu, 290, Centro, CEP 85.790-001, CNPJ: 01.513.101/0001-29.

4.2.3 A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.2.4 Qualquer atraso ou incorreção ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou nos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.3 Caso a empresa contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverá informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço. Não sendo optante, será efetuada a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoa jurídica pelo fornecimento do bem, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

4.3.1 Ressaltamos que não se trata de aumento de tributação, mas de alteração do destinatário do tributo. O valor que anteriormente era repassado à União, a partir de agora será retido aos cofres municipais.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Após o envio da(s) ordem(ns) de serviço ou solicitação(ões) emitido(s) pela Câmara Municipal de Vereadores de Capitão Leônidas Marques, os produtos serão entregues ou executados na sede desta Casa Legislativa, sito Avenida Iguaçu n.º 290, centro, Capitão Leônidas Marques - PR, no prazo máximo de:



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-

29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

5.2. Os **serviços e materiais que são objetos desta licitação deverão ser executados em até 40 quarenta e cinco) dias** corridos, de forma integral e imediata, após a solicitação pela contratada, devendo ser concluídos neste prazo.

5.2.1. Caso não seja possível a sua execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Caso ocorra algum caso superveniente que impossibilite a entrega do produto com a marca descrita na proposta, será possível a sua substituição por outro de qualidade igual ou superior, desde que isso não implique em alteração do objeto principal, mantendo a melhor proposta e não cause prejuízos para a administração.

5.3.1. Referida situação fica condicionada a apresentação de justificativa por parte da contratada e da aceitação da contratante.

5.4. Os produtos e serviços serão entregues e executados livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, deslocamento até os locais indicados, mão de obra e tudo mais que for necessário, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

5.5. Caso verifique-se a não conformidade dos produtos fornecidos, a empresa contratada deverá promover as correções ou substituições necessárias no prazo fixado pela Câmara Municipal de Vereadores.

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

5.6.1. O (s) produto (s) deverão atender integralmente o contido no projeto dos painéis, quanto a execução, especificações e materiais sob pena de serem devolvidos pelo Setor responsável (fiscal de contrato vigente);

5.7. O (s) servidor (s) responsável (is) pela conferência dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no ato da entrega dos produtos, podendo inclusive requerer a substituição por outros, que ocorrerá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do não recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção.

5.8. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.10. A Câmara Municipal reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos produtos entregues ou executados.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-

29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

5.11. O Custo de substituição dos produtos em desacordo com as especificações e/ou considerados impróprios pela fiscalização da Câmara Municipal correrá por conta e risco da empresa CONTRATADA.

5.12. A inexecução, total ou parcial, produtos contratados ensejará a aplicação de penalidades à CONTRATADA, conforme descrito no Termo de Referência e legislação específica.

5.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SUJEIÇÕES AOS REGULAMENTOS

6.1. A CONTRATADA, deverá sujeitar-se a todos os regulamentos de higiene e segurança, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigência legais que possam ser feitas neste sentido, por órgãos de Administração Pública.

6.2. Fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's), observando e cumprindo as normas relacionadas com segurança e higiene no trabalho.

6.3. O material a ser entregue e sua respectiva instalação obedecerão rigorosamente:

- a) especificações constantes no Termo de Referência;
- b) as especificações técnicas constantes no projeto;
- c) as normas da Contratante;
- d) a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;
- e) aos critérios de garantia estabelecidos no Termo de Referência;
- f) demais condições e/ou exigências contidas no Edital e seus Anexos.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DEVERES DA CONTRATADA

7.1.1. Efetuar o fornecimento na forma ajustada, em conformidade com a Dispensa de Licitação e com o termo contratual;

7.1.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-

29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

7.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

7.1.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no certame;

7.1.5. Receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;

7.1.6. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

7.1.7. Garantir a qualidade dos produtos e serviços executados, entregando-os conforme a marca e quantidade estabelecidos na proposta.

7.1.8. O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais e qualquer despesa acessória ou necessária não especificada.

7.1.9. A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13, e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/1990).

7.1.10. A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.1.11. A contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia após ter recebido a ordem de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação/justificativa. A qual poderá ser, ou não, acatada pela administração.

7.2 DEVERES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na Lei 14.133, são DEVERES DA CONTRATANTE:

7.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, pertinentes à execução do presente contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações contratuais.

7.2.2. Efetuar o pagamento devido à Contratada, nas condições e prazos estabelecidos no contrato.

7.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no contrato.

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto contratado e o seu aceite.

7.2.5. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

7.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-

29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

7.2.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 casos os serviços não sejam executados neste prazo.

8.2. A prorrogação do contrato é condicionada à avaliação de sua vantajosidade, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

8.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Não haverá reajuste de preço para o presente objeto, exceto no caso de desequilíbrio econômico, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/21, o qual deverá ser requerido e provado pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Poder Legislativo ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-

29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei)

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

IV) Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento.).

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10.% a 30% do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5.% a 20% do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de .2% a 10% do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 3.% a .15% do valor do Contrato.

10.2.1. Atraso de até 30 (trinta) dias úteis, pena de descumprimento parcial da obrigação.

10.2.2. Atraso acima de 30 (trinta) dias úteis, aplicação de multa de descumprimento total da obrigação.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14133/2021)

10.4. A aplicação das multas previstas no item 10.2 não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha a aplicação de outras penalidades previstas nos artigos 162 da Lei nº 14.133/21, bem como na responsabilidade civil pena inexecução total ou parcial.

10.5. Da aplicação das multas previstas nesta Clausula caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, consoante disposto no artigo 165, I da Lei 14.133/21.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-

29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

10.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

10.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10.8 - O atraso injustificado dos prazos de início da obra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculado na proporção de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso.

10.9. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de prestação anterior ou futura.

10.10. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizada deverá ser pago pelo inadimplente aos cofres públicos municipais. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.1.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-

29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

11.1.2. Considerando os propósitos dos itens acima, a CONTRATADA, desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente no orçamento da CONTRATANTE:

3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula décima primeira deste, o contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência para cessação da inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/21 para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPONIBILIDADE DE DOCUMENTOS

15.1. A CONTRATADA se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da Câmara Municipal de Capitão Leônidas e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será o servidor Gilberto Carlos Szekut, Diretor Geral.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-

29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

16.2. O recebimento dos bens e atesto da nota fiscal ou documento equivalente será de responsabilidade das servidoras Jaqueline Valendorf dos Santos e Salete Zanon Perin, presidente e membro da Comissão de recebimento de Bens, Obras, Mercadorias e Serviços do Poder Legislativo.

16.2.1. A entrega será acompanhada por servidor público com conhecimento técnico, que atestará se o objeto entregue condiz com o objeto contratado.

16.3. A administração do contrato/instrumento equivalente será de responsabilidade da servidora Eduarda Bianca de O. P. da Silva, Assistente Legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Será competente o Foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques-PR, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

17.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital de Dispensa de Licitação, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei n.º 14.133/21 e alterações e subsidiariamente as normas de Direito Civil.

17.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Capitão Leônidas Marques, de de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguazu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-

29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

CAMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR

Ref.: DISPENSA FISICA Nº 04/2026 – Processo Administrativo nº 06/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO E CORRIMÃOS DESTINADOS À RAMPA DE ACESSO E À ESCADA LOCALIZADAS NA ÁREA INTERNA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO PARA A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE 03 (TRÊS) MASTROS DESTINADOS À EXPOSIÇÃO DE BANDEIRAS NA ÁREA EXTERNA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, ACESSÓRIOS E DEMAIS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM SEUS ANEXOS.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa., nossa Proposta relativa à Dispensa Física em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

Os preços, à vista, a serem considerados para fins deste processo são os constantes da:

Item	Descrição	Unid.	Quat	Valor Unitário	Valor Total
01	Confecção e instalação de guarda-corpo e corrimão para rampa de acesso , em aço inox liga 304, diâmetro circular de 50mm, Guarda corpo em vidro temperado-laminado espessura de 10 mm. Perfis, colunas (torres/montantes) e bases em Aço Inoxidável liga 304, com acabamento polido ou escovado de alta resistência à corrosão – diâmetro de 50mm. Fixação das estruturas na parede lateral da rampa e no piso da parte externa para permitir vão livre interno de 0,90m <u>IMPORTANTE: as medidas e especificações detalhadas encontram-se no memorial descritivo anexo a este termo de referência.</u> <u>- Todos os itens deverão obedecer ao projeto solicitado não sendo admitidas alterações;</u> <u>- Deve ser incluída instalação e assistência;</u>	Serviço	1	R\$	R\$
02	Confecção e instalação de corrimão e guarda-corpo para escada , corrimão circular em aço inox liga 304, diâmetro circular de 50mm. Guarda corpo em vidro temperado-laminado espessura	Serviço	1	R\$	R\$



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-

29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

	de 10 mm. Perfis, colunas (torres/montantes) e bases em Aço Inoxidável liga 304, com acabamento polido ou escovado de alta resistência à corrosão - diâmetro de 50mm. <u>IMPORTANTE: as medidas e especificações detalhadas encontram-se no memorial descritivo anexo a este termo de referência.</u> <u>- Todos os itens deverão obedecer ao projeto solicitado não sendo admitidas alterações;</u> <u>- Deve ser incluída instalação e assistência;</u>				
03	Confecção e instalação de 03 (três) mastros para bandeiras , em aço inoxidável liga 304, com tubo de aproximadamente 2,5 polegadas de diâmetro, espessura nominal de 1,50 mm, sendo 02 (dois) mastros com 4,60 m de altura e 01 (um) com 5,00 m, equipados com sistema de içamento e sustentação de bandeiras, base flangeada e elementos de fixação apropriados para instalação no piso, conforme as condições do local. <u>IMPORTANTE: as medidas e especificações detalhadas encontram-se no memorial descritivo anexo a este termo de referência.</u> <u>- Todos os itens deverão obedecer ao projeto solicitado não sendo admitidas alterações;</u> <u>- Deve ser incluída instalação e assistência;</u>	Serviço	1	R\$	R\$
TOTAL: R\$					

1. Discriminação detalhada do objeto, atendendo as características arroladas.

- Considerar-se-á **DECLASSIFICADA** a empresa que cotar produto com especificação técnica ou qualidade diversa da prevista do projeto.

2. Preço para fornecimento do objeto da presente licitação (unitário e total devidamente especificados).

- Os valores constantes deste anexo, para os preços unitários, são os preços máximos por produto que serão admitidos nesta licitação.

3. Prazo de validade da Proposta não inferior a **60 (SESSENTA) dias**, contados da data da abertura do Processo.

4 . Prazo de execução do objeto:

5. Garantia:

6. Data, Carimbo e assinatura do Representante Legal da proponente.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-

29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

DECLARAÇÕES:

A - A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

B – A proponente declara que os produtos, estão devidamente registrados no órgão competente e atendem às normas de controle de qualidade.

C - A proponente declara que o preço proposto contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), incidentes sobre o objeto deste certame. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

E – A proponente declara que os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes no Memorial Descritivo.

IMPORTANTE: A licitante poderá realizar visita *in loco* para realizar medições e análise dos espaços físicos, garantindo que os painéis sejam adequados às dimensões e características de cada ambiente. Todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução do serviço deverão ser fornecidos pela contratada.

Lembretes Importantes:

• **LEMBRETE:** Caso haja dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas por e-mail camaraclm@camaraclm.com.br e/ou telefone fone: (45) 99952-5020 OU (45) 3286-11144

_____, _____ de _____ de 2026.

Representante legal, RG, CPF

Obs.: esta Proposta deve ser apresentada em papel timbrado da empresa